



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ  
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL FLORA IZABEL

PROJETO DE LEI Nº ..... 160 ..... /2019

LIDO NO EVED 11.08.2019

Em, 13/08/2019

12 de agosto

Assegura às pessoas que mantenham união homoafetiva o direito à inscrição, como entidade familiar, nos programas de habitação desenvolvidos pelo Estado do Piauí e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado às pessoas que mantenham união estável homoafetiva o direito à inscrição, como entidade familiar, nos programas de habitação desenvolvidos pelo Estado do Piauí, observadas as demais normas relativas a esses programas.

Art. 2º Os convênios e contratos firmados a fim de promover programas de habitação no âmbito do Estado do Piauí deverão incluir cláusula que considere pessoas que mantenham união estável homoafetiva, como entidade familiar, no intuito de possibilitar sua inscrição.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), em 12 de agosto de 2019.

  
Flora Izabel

Deputada Estadual do PT-PI



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL FLORA IZABEL

### JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei visa, dentro das competências do Poder Legislativo do Piauí, garantir o reconhecimento dos casais homoafetivos como entidade familiar no processo de inscrição nos programas habitacionais do Estado do Piauí, garantindo desta forma o respeito à cláusula pétrea esculpida na norma Constitucional, em seu artigo 5º.

O direito à moradia compõe o conjunto de direitos sociais assegurados na Constituição Federal. Neste sentido, é proibida qualquer restrição à aquisição ou a locação de imóvel em decorrência da orientação sexual ou identidade de gênero da pessoa que busca adquirir ou locar o mesmo.

Conforme a Constituição, compete à União, Estados, Distrito Federal e aos municípios, promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico.

A insuficiência de moradia é um problema antigo no Brasil, agravado, sobretudo, a partir dos anos 50, quando, pela falta de uma política agrária adequada e como fruto do modelo de industrialização que estava em curso naquela época, nos transformamos, em poucos anos, de um País rural em uma Nação predominantemente urbana, acarretando com isso, a falta de moradias suficientes para atender à demanda crescente.

A série de Estudos “Déficit Habitacional no Brasil”, do Ministério das Cidades, estima que o déficit habitacional brasileiro é de quase seis milhões de moradias, sendo que mais de 85% dessa carência concentra-se na camada da população com renda familiar de até 5 salários mínimos.

Entretanto, apesar do Poder Judiciário reconhecer o casamento civil de pessoas do mesmo sexo, a legislação precisa ser atualizada com o objetivo de garantir o acesso dos casais homoafetivos, através do reconhecimento como entidade familiar, aos programas habitacionais desenvolvidos pelo Estado do Piauí.

O Supremo Tribunal Federal reconheceu, no julgamento conjunto da ADPF 132/RJ e da ADI 4277/DF, a constitucionalidade de distinção de tratamento legal às uniões estáveis constituídas por pessoas de mesmo sexo, reforçando o reconhecimento da união homoafetiva como família.

Assim sendo, com vistas a assegurar às pessoas que mantenham união homoafetiva o direito à inscrição, como entidade familiar, nos programas de habitação do Piauí, solicito a aprovação do presente projeto de Lei.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), em 12 de agosto de 2019.

**Flora Izabel**  
Deputada Estadual do PT-PI